



# Secretaria Municipal de Saúde Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 09.323.218/0001-51

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr.

**Agilberto Lucindo Perin**

Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste – Pr

O Departamento Municipal de Saúde solicita que vossa senhoria autorize a contratação e no mínimo um médico plantonista ou empresa que preste serviço de Plantões Médicos de até 15 Plantões de 12 horas por mês.

Nosso pedido visa atender necessidades urgentes em relação a ações ligadas a Pandemia do Corona Vírus, pois sentimos a necessidade de dar continuidade aos atendimentos na Unidade de Saúde Bem Viver e Pronto Atendimento, devido ao aumento do números de casos do novo Corona Vírus. Sendo que esses Plantões tem surtido um resultado positivo no atendimento e isolamento para contenção da Pandemia.

Alertamos para que providências sejam urgentes, para podermos dar sequencia as ações ligadas a esta pandemia.

Segue em anexo três orçamentos.

Itapejara D'Oeste, 04 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,

  
Odair Chuta  
Diretor do Dpto de Saúde

## JUSTIFICATIVA

Itapejara D'Oeste, 18 de novembro de 2020.

Ao

**Sr. Vlademir Lucini**

Presidente Da Comissão De Licitação

Considerando a solicitação do diretor do Departamento Municipal de Saúde, em 04 (quatro) de novembro de 2020, visando a contratação de médicos plantonistas, onde tema a ver com a estratégia montada pelo Departamento de Saúde, para a realização de procedimentos voltados ao enfrentamento da **Pandemia do COVID – 19**.

Considerando a manifestação desta doença em outros centros urbanos e também diante da recomendação administrativa feita pela Secretaria de Estado de Saúde, optamos em fazer atendimentos diferenciados enquanto durar esta pandemia dentre eles, estabelecer que a unidade Municipal de Saúde no Bairro Bem Viver, estaria voltada ao atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas desta doença.

Nossa estrutura nesta unidade é composta por uma unidade do Programa Saúde da Família, com horários de atendimento de segunda a sexta durante o dia e a unidade central (Hospital Osmã Simões) presta atendimento 24 horas.

Com a mudança no atendimento dos pacientes atingidos pelo **Coronavírus** estabelecendo atendimento exclusivo na Unidade Bem Viver, surgiu a necessidade de serviços Médicos de Plantonistas para prestar atendimento naquela Unidade nos finais de semanas e feriados, além de alguns na Unidade Central de Saúde (hospital), haja visto, que os outros plantonistas contratados continuam atendendo 24 horas em situações de emergência na Unidade Central.

Esta contratação deverá ser feita por tempo determinado ou enquanto durar a Pandemia, pois passado isto os atendimentos voltarão ao normal, sendo desnecessária a continuidade destes profissionais.

Adotamos este procedimento de atendimento exclusivo, pois isto, não deixa de ser uma das formas de prevenção em relação a disseminação desta doença, não deixando a circulação das pessoas contaminadas em outras unidades de saúde do Município.

Segue em anexo orçamentos para a composição dos valores a serem utilizados como referência.

Atenciosamente,

**Agilberto Lucindo Perin,**  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0\*\*46) 3526 - 8300  
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Itapejara D'Oeste, 18 (dezoito) de novembro de 2020.

**DE: AGILBERO LUCINDO PERIN**  
Prefeito Municipal

**PARA: Ana Maria Cortung**  
Contadora

**Dr. Ricardo José Carnieletto**  
Assessor Jurídico

**Vlademir Lucini**  
Presidente da Comissão de Licitação

Preliminarmente solicitação de Administração, e necessidade que requer, autorizo o presente processo de dispensa de licitação, e tramitação pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração do processo de dispensa de licitação e elaboração da minuta do contrato.

Cordialmente,

**AGILBERTO LUCINDO PERIN**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0\*\*46) 3526 - 8300  
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Itapejara D'Oeste, 19 (dezenove) de novembro de 2020.

DE: **Ana Maria Cortung**  
Contadora

PARA:

**AGILBERTO LUCINDO PERIN**  
Prefeito Municipal

**VLADEMIR LUCINI**  
Presidente Comissão de Licitação

Em atenção à solicitação expedida em 18 (dezoito) de novembro de 2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos de Plantonistas, para o atendimento da Pandemia do COVID 19, para o Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste, Paraná.

Cordialmente,

**ANA MARIA CORTUNG**  
Contadora



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0\*\*46) 3526 - 8300  
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, Artigo 24 e subsequentes alterações.

<b>1 - ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR.	<b>2 - DATA DA EMISSÃO</b> 20/11/2020	<b>3 - ENQUADRAMENTO LEI Nº 13.979/2020 Artigo 4º</b>	<b>4 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020</b>
<b>5 – OBJETO</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste – PR, em decorrência de estratégias de combate ao COVID-19; Os plantões serão executados com carga horária de 12 (doze) horas, serão executados nos sábados, domingos e feriados; O valor unitário pago para cada plantão de 12 (doze) horas será de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais) por Plantão; Os plantões em número de até 30 (trinta) serão executados no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou diminuído, dependendo do término ou do agravamento da Pandemia do COVID-19.			
<b>6 – INSTRUMENTO A EMITIR – Nota Fiscal.</b>			
<b>7 - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Diante da necessidade e tendo em vista que a empresa foi a que ofertou o menor valor para os produtos solicitados, conforme orçamentos anexos.			
<b>8 - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:</b> A contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos de Plantonistas, para o atendimento dos pacientes contaminados com a Pandemia do COVID 19, para o Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste, Paraná, considerando a manifestação desta doença em outros centros urbanos e também diante da recomendação administrativa feita pela Secretaria de Estado de Saúde, optamos em fazer atendimentos diferenciados enquanto durar esta pandemia dentre eles, estabelecer que a unidade Municipal de Saúde no Bairro Bem Viver, estaria voltada ao atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas desta doença. Nossa estrutura nesta unidade é composta por uma unidade do Programa Saúde da Família, com horários de atendimento de segunda a sexta durante o dia e a unidade central (Hospital Osmã Simões) presta atendimento 24 horas. Com a mudança no atendimento dos pacientes atingidos pelo <b>Coronavírus</b> estabelecendo atendimento exclusivo na Unidade Bem Viver, surgiu a necessidade de serviços Médicos de Plantonistas para prestar atendimento naquela Unidade nos finais de semanas e feriados, além de alguns na Unidade Central de Saúde (hospital), haja visto, que os outros plantonistas contratados continuam atendendo 24 horas em situações de emergência na Unidade Central. Esta contratação deverá ser feita por tempo determinado ou enquanto durar a Pandemia, pois passado isto os atendimentos voltarão ao normal, sendo desnecessária a continuidade destes profissionais. Adotamos este procedimento de atendimento exclusivo, pois isto, não deixa de ser uma das formas de prevenção em relação a disseminação desta doença, não deixando a circulação das pessoas contaminadas em outras unidades de saúde do Município, sendo assim e devido os valores médios levantados pelos orçamentos apresentados pelas empresas serem suficientes para realizar o processo de contratação por dispensa, <b>JUSTIFICA</b> assim a abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa. O processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Lei nº 13.979/2020 Artigo 4º e as justificativas e argumentações			



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0\*\*46) 3526 - 8300  
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

apresentadas nos campos 7 e 8 deste processo.

### 9 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em razão da justificativa apresentada onde a empresa foi a que ofertou o menor valor para os serviços solicitados.

### 10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor a ser pago é justificável pela Lei nº 13.979/2020, Art. 4º e inciso II Artigo 24 da Lei 8.666/93.

### 11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0700 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**EMPRESA CONTRATADA:** Clínica Radiológica Schuastz Ltda – ME, inscrita no CNPJ 28.235.177/0001 – 96.

### 12 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO:

Até R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

### 13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A ser efetuado após a **execução proporcional da prestação dos serviços Médicos**, emissão de Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, devidamente conferida pelo Departamento Municipal de Saúde.

### 14 - ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo conforme justificativas apresentadas acima.

DATA: 20 (vinte) de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**VLADEMIR LUCINI**

Presidente

### 15 - ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo em 20 (vinte) de novembro de 2020.

Ricardo José Carneieto – OAB/PR 40.016

### 16 - PROCESSO

( X ) CONCLUÍDO

( ) CANCELADO

### 17 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Analisando o processo acima Adjudico e Homologo o presente processo, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.

DATA: 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**AGILBERTO LUCINDO PERIN**

Prefeito Municipal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.235.177/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.20-5-02 - Serviço móvel especializado - SME 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE DE ANCHIETA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJEJARA D'OESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9922-3367/ (46) 9937-4445
---------------------	--

FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 25/11/2020 às 09:22:44 (data e hora de Brasília).

**CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Fls. 01

CLEOMAR SCHUASTZ, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 22/06/1983, natural de Itapejara D'Oeste - Paraná, residente e domiciliado à Rua José de Anchieta, 28, Centro, CEP 85.580-000, nesta cidade de Itapejara D'Oeste - Paraná, portador do CPF nº 048.184.789-89 e C.I nº 8.535.855-3, expedida pela SSP/PR e JAELO NEGRI, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01/08/1976, natural de Verê - Paraná, portador da C.I nº 6.663.363-2, expedida pela SSP/PR e CPF nº 021.374.079-65, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Arcelino Mondardo, 323, Apto 104 Centro, CEP 85.585-000, na cidade, de Verê, Estado do Paraná, resolvem por meio deste instrumento particular, constituírem uma sociedade empresarial limitada (art. 997, I, CC/ 2002), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA**, e terá sua sede e foro à Rua José de Anchieta, 80, Centro, CEP 85.580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste, Comarca de Pato Branco - PR (art.997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a serem integralizados pelos sócios da seguinte forma:

a)- O Sócio **CLEOMAR SCHUASTZ**, subscreve e integraliza a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), da seguinte forma, (art. 997, III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002).

1) - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país, neste ato (Lei 10406/2002 e Res. 02/2016, (art. 997, III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002).

b)- O sócio **JAELO NEGRI**, subscreve e integraliza a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), da seguinte forma, (art. 997, III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002).

1) - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país, neste ato (Lei 10406/2002 e Res. 02/2016 (art. 997, III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002).

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	PERCENTAGEM	CAPITAL
CLEOMAR SCHUASTZ	13.500	90%	13.500,00
JAELO NEGRI	1.500	10%	1.500,00
TOTAL	15.000	100%	15.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 09:58 SOB Nº 41208618183.  
PROTOCOLO: 175274495 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702786184. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Libertad Soares  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Fls. 02.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de agosto de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA** – A Sociedade tem por objetivo mercantil a atividade de: **Laboratórios de análises clínicas ou patologia clínica, serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, ressonância magnética e serviços de enfermagem.**

**CLÁUSULA QUINTA** – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade será administrada individualmente pelo sócio **CLEOMAR SCHUSTZ**, com poderes e atribuições de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.031, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, Parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 09:58 SOB N° 41208618183.  
PROTOCOLO: 175274495 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702786184. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/07/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

FL 03

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As deliberações sociais que serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

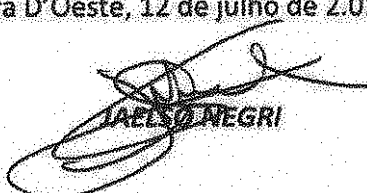
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o foro de Pato Branco Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em uma única via.

Itapejara D'Oeste, 12 de julho de 2017.

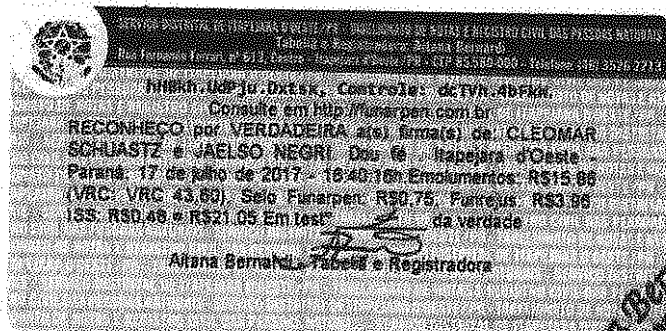
  
CLEOMAR SCHUASTZ

  
JAQUES NEGRI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 09:58 SOB Nº 41208618183.  
PROTOCOLO: 175274495 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702786184. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**Afana Bernatelli**  
Tabella e Registradora  
CPF: 032.824.919-83



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 09:58 SOB N° 41208618183.  
PROTOCOLO: 175274495 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702786184. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA


Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**  
**C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96**  
**NIRE N.º 41208618183**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

fls.01

CLEOMAR SCHUASTZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/06/1983, natural de Itapejara D'Oeste Pr., empresário, residente e domiciliada à José de Anchieta, 28, Bairro centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 8.535.855-3, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 048.184.789-89 e **MARCOS ROBERTO MACULAN**, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 16/02/1989, natural de Verê Pr., residente e domiciliado à Rua Zilda Arns, 167 CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 9.760.685-4, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 070.775.179-93, sócios componentes da sociedade empresária CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA, estabelecida à José de Anchieta, 80 centro, CEP 85580-000 na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., inscrita no CNPJ n.º 28.235.177/0001-96, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208618183 por despacho em sessão de 21/07/2017 e primeira alteração sob n.º 20181197804 em 02/04/2018, resolvem por meio deste instrumento de alteração modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O ramo de atividades passa neste ato para “Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante (8640-2/05), Laboratório de análises clínicas ou patologia clínica (8540-2/02), Serviços de tomografia (8640-2/04), ressonância magnética (8640-2/06), Serviços de enfermagem (8650-0/01), Serviços móvel especializado (8620-5/02), Serviços móveis de atendimento a urgências (8621-6/02), Serviços de diagnósticos por registros gráficos (8640-2/08), Atividades de profissionais da nutrição (8650-0/02), Atividades de psicologia e psicanálise 8650-0/03), Atividades de fisioterapia e atividades de fonoaudiologia (8650-0/04), Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (0000-0/00), Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01), Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências, (8610/1/01), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Atividades de prática integrativa e complementares em saúde humana, (8690-9/01).”

  
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com a que determina o Art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002 o contrato social, passa ter a seguinte redação:

**CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**  
**C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96**  
**NIRE N.º 41208618183**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLEOMAR SCHUASTZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/06/1983, natural de Itapejara D'Oeste Pr.,



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB Nº 20191508691.  
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901792873. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

12

**CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**  
**C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96**  
**NIRE N.º 41208618183**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

fls.02

jara D'Oeste Pr., empresário, residente e domiciliada à José de Anchieta, 28, Bairro centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 8.535.855-3, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 048.184.789-89 e **MARCOS ROBERTO MACULAN**, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 16/02/1989, natural de Verê Pr., residente e domiciliado à Rua Zilda Arns, 167 CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 9.760.685-4, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 070.775.179-93, sócios componentes da sociedade empresaria CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA, estabelecida à José de Anchieta, 80 centro, CEP 85580-000 na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., inscrita no CNPJ n.º 28.235.177/0001-96, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208618183 por despacho em sessão de 21/07/2017 e primeira alteração sob n.º 20181197804 em 02/04/2018, resolvem por meio deste instrumento de alteração, consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial de CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA, com sede à Rua José de Anchieta 80, centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná, inscrita no CNPJ n.º 28.235.177/0001-96 e NIRE n.º 41208618183, com início das atividades em 14/08/2012 e com prazo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por fim o objetivo mercantil o ramo de “Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante (8640-2/05), Laboratório de análises clínicas ou patologia clínica (8540-2/02), Serviços de tomografia (8640-2/04), ressonância magnética (8640-2/06), Serviços de enfermagem (8650-0/01), Serviços móvel especializado (8620-5/02), Serviços móveis de atendimento a urgências (8621-6/02), Serviços de diagnósticos por registros gráficos (8640-2/08), Atividades de profissionais da nutrição (8650-0/02), Atividades de psicologia e psicanálise 8650-0/03), Atividades de fisioterapia e atividades de fonoaudiologia (8650-0/04), Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (0000-0/00), Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01), Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências, (8610/1/01), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Atividades de prática integrativa e complementares em saúde humana, (8690-9/01).”

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB Nº 20191508691.  
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901792873. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

13

CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA  
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96  
NIRE N.º 41208618183  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ffs.03

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
CLEOMAR SCHUASTZ	12.000	R\$ 12.000,00	80
MARCOS ROBERTO MACULAN	3.000	R\$ 3.000,00	20
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100

**CLÁUSULA QUARTA** - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLEOMAR SCHUASTZ**, com poderes e atribuições de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas, apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, Parágrafo 2.º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " Pró-labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB Nº 20191508691.  
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901792873. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

14

CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA  
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96  
NIRE N.º 41208618183  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.04

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**, declara sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de Microempresa, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As deliberações sociais que serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quórum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 1 (uma) única via.

Itapejara D'Oeste, Pr., 15 de março de 2019.

  
CLEOMAR SCHUASTZ

  
MARCOS ROBERTO MACULAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB Nº 20191508691.  
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901792873. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

15



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA**  
**CNPJ: 28.235.177/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:09 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **ECCD.956F.773F.C853**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.235.177/0001-96

**Razão Social:** CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA ME

**Endereço:** RUA JOSE DE ANCHIETA 80 / CENTRO / ITAPEJARA D'OESTE / PR / 85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2020 a 03/12/2020

**Certificação Número:** 2020110403044514091759

Informação obtida em 18/11/2020 10:51:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022980003-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.235.177/0001-96

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

## **CERTIDÃO POSIT. C/ EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

NOME.....: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA 28235177000196  
CNPJ/CPF...: 28.235.177/0001-96  
ENDEREÇO...: JOSÉ DE ANCHIETA , 80 - CENTRO  
MUNICIPIO.: ITAPEJARA D'OESTE UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

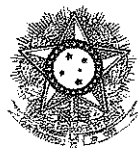
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/>>, utilizando os dados:  
Código/Ano da certidão.....: 1901/2020  
Código de autenticidade da certidão: 314756699314756

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 18/11/2020  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.235.177/0001-96  
Certidão n°: 28044412/2020  
Expedição: 28/10/2020, às 08:35:55  
Validade: 25/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.235.177/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 2 Folha: 1

Contém este livro 26 folhas numeradas do No. 1 ao 26 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa.....: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Ramo.....: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Endereço.....: RUA JOSE DE ANCHIETA, 80

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: ITAPEJARA D'OESTE

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 28.235.177/0001-96

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 41208618183 Data registro: 21/07/2017

Inscrição Municipal:

ITAPEJARA D'OESTE, 31/12/2019

*Cleomar Schuastz*  
CLEOMAR SCHUASTZ  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 048.184.789-89

*Julio Cesar Michile*  
JULIO CESAR MICHILE  
Reg. no CRC - PR sob o No. 1  
CPF: 313.864.319-15

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE SAO JOAO  
Termo de Autenticação 20/021884-0  
O presente livro foi por mim examinado e conferido, achando-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.  
SAO JOAO  
07 MAIO 2020

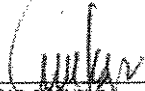
CRISTIANO SANTOS LIMA  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO



BALANÇO PATRIMONIAL

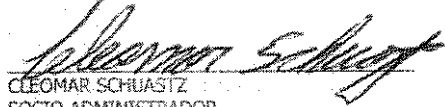
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	454.992,66D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	435.992,66D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	435.992,66D
4	1.1.1.01	CAIXA	435.992,66D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	19.000,00D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	19.000,00D
118	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	19.000,00D

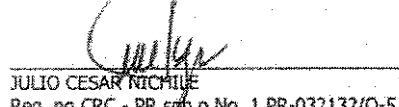
  
CLEOMAR SCHUASTZ  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 048.184.789-89

  
JULIO CESAR MICHILE  
Reg. no CRC - PR sob o No. 1 PR-032132/O-5  
CPF: 313.864.319-15

BALANÇO PATRIMONIAL

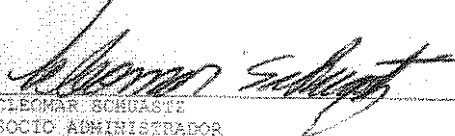
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
149	2	PASSIVO	454.992,66C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	7.789,27C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7.529,80C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	7.529,80C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	259,47C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	259,47C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	447.203,39C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00C
524	2.3.2	RESERVAS	32.451,25C
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	32.451,25C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	399.752,14C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	399.752,14C

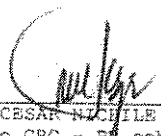
  
CLEOMAR SCHUASTZ  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 048.184.789-89

  
JULIO CESAR NICHILE  
Reg. no CRC - PR sob o No. 1 PR-032132/O-5  
CPF: 313.864.319-15

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	484.633,97	<u>484.633,97</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(36.941,52)	<u>(36.941,52)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>447.692,45</u>
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(4.140,02)	<u>(4.140,02)</u>
LUCRO BRUTO		<u>443.552,43</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(43.800,29)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(8.113,00)	
PRÓ-LABORE	(31.984,00)	
13º SALÁRIO	(665,00)	
FÉRIAS	(1.773,33)	
FUNTS	(1.264,96)	<u>(43.800,29)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>399.752,14</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>399.752,14</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>399.752,14</u>

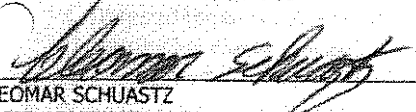
  
CLEOMAR SCHUASTZ  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 048.184.765-89


  
JULIO CESAR NICHILE  
Reg. no CRC - PR sob o No. 1 PR-032132/O-5  
CPF: 313.864.319-15



**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Discriminação	Valor
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	399.752,14
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>399.752,14</b>
<b>DESTINAÇÕES</b>	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>399.752,14</b>

  
EDMAR SCHUASTZ  
DIRETOR ADMINISTRADOR  
CPF: 048.184.789-89

  
JULIO CESAR NICHELE  
Reg. no CRC - PR sob o No. 1 PR-032132/O-5  
CPF: 313.864.319-15

**1. Contexto Operacional**

A empresa CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 28.235.177/0001-96 tributada no ano de 2019 pelo Simples Nacional com apuração mensal, se dedica a Serviços de diagnóstico por imagem constituída em 21/07/2017, com sede na Rua José de Anchieta centro de Itapejara D'Oeste PR.

**2. Política Adotada**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial e aos Princípios Contábeis. As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas de informações dessa NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade.

**3. Declaração de Conformidade**

A entidade declara que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo que a data da última demonstração elaborada com as práticas contábeis anteriores é de 31/12/2019, sendo ajustada para atender a comparabilidade exigida pela mesma legislação, tendo como base de transição 01.01.2019.

**4. Determinação do Resultado**

Os resultados foram apurados de forma consolidada em 31/12/2019, e está em obediência ao regime de competência. As informações foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com a legislação societária, os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**5. Ativos Circulantes**

A classificação das contas é realizada com base na experiência da administração, das condições-s de mercado e da situação econômica, sendo que os ativos realizáveis até o término do exercício seguinte como circulante.

5.1 – Disponibilidades: a conta disponibilidades é composta pela conta Caixa, pelo saldo em Contas Correntes, conforme saldos dos extratos das contas bancárias junto ao Banco do Brasil, valores esses devidamente consolidados na data de 31/12/2018, sendo mantidas contas correntes junto ao Banco do Brasil, Sicredi, valores esses que são os a seguir demonstrados em seus respectivos trimestres:

CONTA	Consolidado em 31/12/2018
CAIXA	435.992,66
TOTAL	435.992,66

5.2 – Estoques: em 31/12/2019 a empresa possui em seus depósitos o estoque de R\$ 0,00

**6. Ativos Não Circulantes**

6.1 – Imobilizado: é avaliado ao seu custo original de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear e as taxas de acordo com sua vida útil. Os custos dos itens do Ativo Imobilizado incluem: seu preço de aquisição; custos diretos para colocar o ativo em condições de funcionamento; estimativa inicial de custos e desmontagem, remoção e restauração do local. A administração da empresa determinou a taxa de depreciação a ser reconhecida de forma sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, não existindo valor residual a ser recuperado por meio de venda ou sucateamento final de sua vida útil, sendo que por decisão da mesma administração os componentes do Imobilizado não foi atualizado conforme normas do IFRS, sendo mantido seus valores contábeis pelo custo de aquisição, imobilizado esse que é composto conforme quadro a seguir:

**7- Passivos Circulantes:**

A classificação das contas é realizada com base na experiência da administração, das condições de mercado e da situação econômica, sendo que os passivos exigíveis até o término do exercício seguinte como circulante são os seguintes:

7.01- Fornecedores: A conta Fornecedores Diversos, refere as operações de compras a prazo de mercadorias para revenda, com vencimentos em até 90 dias da data de fechamento das demonstrações contábeis, não sendo aplicado o teste de impairment considerando que tais obrigações são os valores já expressos como líquidos e certos a vencerem sem suas respectivas datas de vencimento.

7.02- Outras Obrigações a Curto Prazo:

Este sub grupo é composto pelas obrigações fisco tributárias e encargos trabalhistas vencíveis no prazo máximo de 60 dias contados da data de fechamento das demonstrações financeiras da entidade

8- Patrimônio Líquido:

8.1-O patrimônio líquido é composto pelo saldo do capital integralizado no valor de R\$ 10.000,00 e sendo que o resultado do ano 2017 apurado e já deduzido todos os custos são os a seguir segregados por trimestres:

CONTA	Consolidado em 31/12/2018
CAPITAL SOCIAL	15.000,00
RESULTADO APURADO	399.752,14
RESERVAS DE LUCROS	32.451,25
TOTAL	447.203,39

9- Das receitas e despesas:


Todas as receitas e despesas do ano 2019 foram apuradas pelo regime de competência, devidamente comprovados por documentos legais exigidos e estabelecidos pela legislação, sendo que as receitas e despesas foram apuradas, classificadas e reconhecidas com base na mesma documentação., documentação essa que permanece sob a guarda da empresa.

10- Outras informações:

A administração da entidade declara que não há fatos relevantes que devam ser considerados para as demonstrações contábeis apuradas em 31/12/2018, para as quais as presentes notas foram lavradas.

Itapejara D'Oeste, 31 de Dezembro de 2019.

  
 JULIO CESAR MICHILE  
 CRC-PR-032132/O-6  
 TECNICO EM CONTABILIDADE

  
 CLEOMAR SCHUAST  
 CPF 048.184.789-89  
 ADMINISTRADOR

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 2      Folha: 26

Contém este livro 26 folhas numeradas do No. 1 ao 26 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa.....: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Ramo.....: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Endereço.....: RUA JOSE DE ANCHIETA, 80

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: ITAPEJARA D'OESTE

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 28.235.177/0001-96

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 41208618183 Data registro: 21/07/2017

Inscrição Municipal:

ITAPEJARA D'OESTE, 31/12/2019

  
\_\_\_\_\_  
CLEOMAR SCHUASTZ  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 048.184.789-89

  
\_\_\_\_\_  
JULIO CESAR NICHILE  
Reg. no CRC - PR sob o No. 1  
CPF: 313.864.319-15

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ





(46) 3526 - 1871 @99930 - 0730

## ORÇAMENTO:

A/C Município de Itapejara D'Oeste – PR  
CNPJ 76.995.430/0001-52

Presados Senhores a empresa CLÍNICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA – ME, (CRM), Oferece uma Proposta de prestação de serviços “serviços médicos de urgência e emergência (Plantão Medico), para prestação de serviços na Unidade Municipal ou posto de saúde no município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme descrição abaixo.

CARGA HORARIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12 horas / plantão	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Plantões de Urgência e Emergência nas Unidades Municipal ou Postos de Saúde no Município de Itapejara D'Oeste Pr. Sendo que serão até 15 Plantões/ Mês de 12 horas/Plantão. A contratação será por um período, de 90 dias pode ser prorrogada por igual período, dependendo do agravamento ou término da pandemia da COVID 19	Plantões	15	R\$ 1.270.00	R\$ 19.050.00

Itapejara D'Oeste, 17 de Novembro de 2020

Cleomar Schuastz  
Sócio / Proprietário

Rua Jose de Anchieta N 80 -  
Itapejara D'Oeste – Paraná, CEP 85580-000

## ORÇAMENTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.323.218/0001-51

CARGA HORÁRIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12 horas/plantão	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços médicos de plantões d urgência e emergência na unidade municipal ou postos de saúde no município de Itapejara D'Oeste pr. Sendo que serão ate 15 plantões/mês de 12 horas/plantão. A contratação será por um período de 90 dias pode ser prorrogado por igual período, dependendo do agravamento ou termino da pandemia da COVID 19.	Plantões	15	1.300,00	19.500,00

**CLINICA MEDICA STECCA**

**CNPJ 16.716.882/0001-26**

**END: RUA SANTOS DUMONT 170 CENTRO**

**ITAPEJARA D'OESTE PR**

**RESPONSAVEL PELA EMPRES: MARCOS  
VINICIUS STECCA**

**CPF DO RESPONSAVEL: 044.337.059-18 RG  
7.960.092-0**

*Marcos Vinicius Stecca*  
CPF 31.520

Assinatura do Responsável

## Orçamento

A Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR

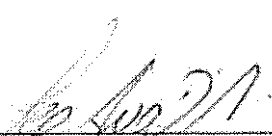
A Empresa Unisul Assessoria Médica LTDA, cadastrada no CNPJ 31.532.873/0001-79, vem através desta prestar orçamento conforme solicitado para prestação de serviços de urgência e emergência nas unidades municipais ou postos de saúde do município de Itapejara D' Oeste PR.

CARGA HORARIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12 horas/plantão	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos de Plantões de Urgência e Emergência nas Unidades Municipais ou Postos de Saúde no Município de Itapejara D'Oeste Pr. Sendo que serão ate 15 Plantões /Mês de 12 horas/Plantão. A contratação sera por um período de 90 dias pode ser prorrogada por igual período, dependendo do agravamento ou termino da pandemia da COVID 19.	Plantões	15	R\$ 1.350,00	R\$ 20.250,00

1. Nome do responsável pelo orçamento: Leonardo André D' Aquino
2. Razão Social: Unisul Assessoria Médica LTDA
3. Número do CNPJ da empresa: 31.532.873/0001-79
4. Fone para contato: (41) 3149-1928 (41) 99680-1131
5. E-mail: unisul.assessoriamedica@hotmail.com
6. Endereço da empresa: Rua Rio Grande do Norte 235, Colombo PR

Colombo, 17 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

  
 \_\_\_\_\_  
 Unisul Assessoria Médica LTDA  
 CNPJ: 31.532.873/0001-79

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº:** 014/2020

**REF.:** DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PLANTÕES MÉDICOS EM DECORRÊNCIA DE ESTRATÉGIAS DE CONTROLE DO COVID-19 - EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo de contratação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE SAÚDE OU POSTOS DO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 em atendimento ao requerimento do Secretário de Saúde e da Justificativa do Prefeito Municipal.

### **II. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

O resultado da análise inicial do processo pode ser sintetizado da seguinte forma:

REQUISITO	FUNDAMENTO	SIM	NÃO	N/A
Existência de abertura formal de processo administrativo, autuado e protocolado	Art. 38 caput da Lei 8.666/93	X		
Ato de designação da Comissão responsável pela condução do certame	Art. 38 inciso III da Lei 8.666/93	X		
Numeração das páginas do processo	Art. 38 caput da Lei 8.666/93	x		
Clareza, objetividade e justificativa na elaboração do objeto	Art. 38 caput da Lei 8.666/93	X		
Realização de pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.	arts. 7º, § 2º, inciso III, e 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993	X		
Indicação do recurso próprio para a despesa	Art. 38 caput da Lei 8.666/93	X		
Demonstrativo do total já empenhado no elemento de despesa, para auxiliar na fixação da modalidade licitatória, evitando o fracionamento da despesa	art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993		X	
Atestado de disponibilidade financeira	Art. 1º § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000	X		



Autorização da Autoridade competente, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público	Art. 38 caput da Lei 8.666/93 c/c Art. 1º § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000	X		
Publicação do Ato no Site do TCE-Pr	Instrução Normativa 37/09 do TCE/Pr.		X	

### III. DA MODALIDADE ADOTADA

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em razão da situação de emergência decretada no Município de Itapejara D'Oeste - PR, nos termos dos Decretos nº 44/2020, determinando medidas para enfrentamento à situação de emergência em saúde declarada pela OMS, o item que se pretende adquirir é de extrema importância à saúde da população, sobretudo a fim de **evitar um caos no sistema municipal de saúde**, tal como já verificado em outros estados e municípios, sendo que, os médicos plantonistas farão complemento

10

aos profissionais existentes, fazendo atendimentos sábados, domingos e feriados diante da estratégia adotada pelo Município diante de tentar manter a situação atual, que é de nenhum caso de COVID-19 na cidade.

A estratégia desta contratação verifica-se que está devidamente justificada pela autoridade do Município, explicando como funcionada o sistema de saúde local e como serão usados os plantões.

Importa frisar que o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, com força de Lei, alterando diversos dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizando a dispensa justificada para a aquisição de bens e serviços, essenciais para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....  
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

(...)

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto

perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

No caso em tela, trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços médicos de plantões, sendo um caso de item de primeira necessidade no enfrentamento à situação de emergência decretada pela OMS, relativamente ao CORONAVÍRUS – COVID-19, justificando-se inclusive a dispensa de estimativa de preço na forma do art. 4º-E, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020 (com redação dada pela MP 926/2020):

**Art. 4º-E (...):**

**§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.**

Porém, no presente caso, fica claro que **houve a pesquisa de preço através do levantamento de 3 (três) orçamentos, buscando o melhor preço**, não sendo utilizado pelo Município o artigo acima mencionado, o que é muito importante para evitar valores superfaturados, que inclusive, a autoridade precisa ter como meta neste período, buscar o melhor preço, mesmo sabendo que há um problema sério no mercado, onde existem muitos aproveitadores que estão tentando cobrar preços acima do mercado.

Portanto, a autoridade precisa tomar todos os cuidados para **evitar valores abusivos**.

Por fim, o opinativo deste órgão consultor, que o presente ato deve ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) que atenda aos requisitos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo constar as informações previstas no art. 4º, §2º da Lei (nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição).

No tocante à fundamentação legal, assim preceitua a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Observa-se que o dever em garantir que os serviços em saúde são de competência do Estado (*que na acepção jurídica do termo, é a denominação da*

*união, estados federados e municípios*) e que o interesse público neste caso específico está amparado nos ditames da Lei supra.

Assim, para atender esta situação emergencial, a contratação por dispensa justificada, com base especialmente na Lei 13.979/2020 em seu Artigo 4º no período de tempo necessário devidamente justificado pela autoridade requerente, demonstra-se a melhor (se não única) medida possível **para impedir a instalação de um estado caótico no sistema de saúde, como já ocorrido em outros municípios brasileiros, dadas as limitadas condições de resposta em âmbito municipal e regional, especialmente, em cidades pequenas.**

É importante ressaltar, que os casos de COVID vem aumentando novamente de for exponencial após o término das eleições municipais, o que vem preocupando ainda mais as autoridades municipais.

A essencialidade dos serviços de saúde, justificada pela situação emergencial amparada por disposições de Lei 13.979/2020, ocasionada pela situação de emergência decretada pelo Município de Itapejara D'Oeste, onde se busca com medidas preventivas evitar a disseminação do vírus na cidade, sendo segundo justificativa, os plantões são importantes para o controle.

Logo, o serviço a ser adquirido terá a função, justamente, de evitar comprometer a saúde municipal, mantendo uma estratégia que precisa de agilidade, evitando com isso, que possa haver uma aumento gradativo no número de casos, o que pode ser muito mais custoso ao erário e arriscado, visto que inexistente tratamento eficaz comprovado cientificamente.

É sabido que há supremacia do interesse público fundamenta na contratação emergencial em serviços de saúde em contraposto a exigência de tramitação burocrática e demorada nos estritos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, devida circunstâncias alheias ao planejamento da administração que força a decisão por outra via.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, só deve ocorrer por razões de interesse público pautado na contratação somente ocorrerá considerando que os serviços de saúde são essenciais e que o direito da saúde é

um direito fundamental de forma que somente poderá ser realizada para o estrito cumprimento da continuidade aos serviços de saúde do município de Itapejara D Oeste.

Verifica-se, portanto que, toda contratação da Administração Pública além de observar os princípios elencados no art. 3º da Lei 8.666/93 deve respeitar a supremacia e a necessidade do interesse público.

Assim, embora o procedimento de dispensa seja uma forma anômala de contratação por parte de Administração, pode o mesmo ser utilizado nos casos imprescindíveis ora explanado, sendo que, um processo mais longo neste momento, é arriscado, sendo que, uma semana pode ter surgimento de problemas sérios em caso de não existência de profissionais competentes para cuidar da população e de casos suspeitos.

Reitera-se também, que o Município e a Departamento de Saúde, façam o máximo de planejamento, para que possa ser feito os devidos procedimentos licitatórios, evitando ao máximo as dispensas, somente em casos excepcionais.

#### IV. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **opina-se pela realização de procedimento de dispensa justificada de licitação**, com fundamento no art. 4º da Lei 13.979/2020, apontando-se a necessidade de imediata instauração de procedimento licitatório competente para contratação de empresa médica para execução de plantões aos finais de semana e feriados, uma vez que a presente dispensa será em caráter emergencial e por prazo determinado.

Ainda, seja observado o contido no Art. 4º §2º da Lei nº 13.979/2020, a qual descreve o seguinte: **“§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na**

AB

**Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”**

Ao final, os contratos, decorrentes de contratação direta ou licitação, com esteio na Lei nº 13.979/2020 deverão ser devidamente fiscalizados pelo Departamento e seu responsável para garantir a eficiência da contratação, evitando qualquer desperdício de dinheiro público.

É a manifestação, que submeto à apreciação da Autoridade Superior.

Itapejara D'Oeste, 23 de Novembro de 2020.

  
Ricardo José Carnieletto

Consultor Jurídico

OAB/PR 40.016





# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

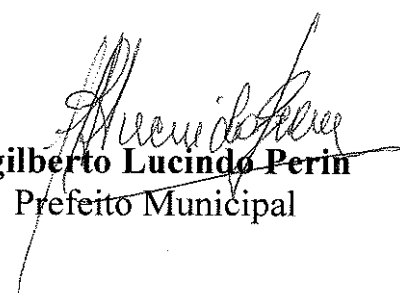
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.430/0001-52

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Dispensa de Licitação N° 014/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste – PR, em decorrência de estratégias de combate ao COVID-19, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em que sagrou-se vencedora para o Item N° 01, a empresa Clínica Radiológica Schuastz Ltda - Me, com o valor unitário de R\$ R\$ 1.270,00 (Hum mil, duzentos e setenta reais), por plantão de 12 horas. Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2020.

  
**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 26 de Novembro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2245

Página 248 / 294

Fátima Jovana Nunes	
Greicy Adrieli Souther	
Hemanueli Pizzi	
Jaqueline de A. Pasqualotto	
Juline A. dos Henriques Barea	
Larise Micheli Hajóasz	
Loide Cristiani Lucini	
Loreci de Oliveira Gnoatto	
Maria Rosana da Anunciação Henkes	
Mariuce Fatima Clein	
Márisa Fernandes Querino da Silva	
Marizete F. Kloss Alves Garcia	
Neusa Aparecida Alves Chenet	
Neusa Morando Barcarol	
Noeli Terezinha Mírut	
Rosimar Dal Magro de Oliveira	
Rozeli Santana Nunes Berlanda	
Solange Rodrigues de Oliveira	
Terezinha W. G. Souza	
Período de 04.01.2021 a 23.01.2021	
Antonio Perondi	
Rodrigo Schuastz	
Joaquim Nunes da Maia	
Período de 16.12.2020 a 04.01.2021	
Heliton Eder Alver Moreira	
Período de 14.12.2020 a 02.01.2021	
Luiz Carlos da Silva	
Período de 01.12.2020 a 20.12.2020	
Maria Terezinha Carneiro Vargas	
Mari Carneiro Pereira	
Período de 21.12.2020 a 09.01.2021	
Vilson Nonatto	
Período de 11.12.2020 a 30.12.2020	
Altair Joaquim Sahi	

Vilimir Gnoatto	
Período de 02.12.2020 a 31.12.2020	
João Albani	
Período de 21.12.2020 a 19.01.2021	
Elias Mariano da Costa	
Silvana Maycol	
Marcelo de Mari	

Itapejara D'Oeste, 25 de novembro de 2020.  
AGILBERTO LUCINDO PERIN, - Prefeito Municipal  
VLADEMIR LUCINI, - Dir. Depto. De Administração

Ced346255

## PORTARIA Nº 1667/2020

DATA: 25.11.2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, incisos VIII, IX, X, XXV E XXVI da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1º) Nomear a partir de 25.11.2020, o Senhor Aurio Clein, portador do CPF nº 065.773.109-98 e Cédula de Identidade RG nº 10.177.743-0, expedida pela SESP/PR, para ocupar o cargo de Gari, com carga horária de 40:00 (quarenta horas) semanais, face a aprovação em 3º lugar do Concurso Público nº 001/2018.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2020.

Registre-se e Publique-se:

AGILBERTO LUCINDO PERIN, - Prefeito Municipal  
VLADEMIR LUCINI, - Dir. Depto. De Administração

Ced346259

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Dispensa de Licitação Nº 014/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste – PR, em decorrência de estratégias de combate ao COVID-19, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em que sagrou-se vencedora para o Item Nº 01, a empresa Clínica Radiológica Schuastz Ltda-Me, com o valor unitário de R\$ R\$ 1.270,00 (Hum mil, duzentos e setenta reais), por plantão de 12 horas. Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2020.

Agilberto Lucindo Perin - Prefeito Municipal

Ced346268

## Extrato Contrato Nº 2793/2020

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Clínica Radiológica Schuastz Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.235.177/0001 - 96.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste – PR, em decorrência de estratégias de combate ao COVID-19, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 014/2020.

Valor do Contrato: R\$ 38.100,00 (Trinta e oito mil e cem reais).

Vigência: De 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2020 até 25 (vinte e cinco) de Fevereiro de 2021.

Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2020.

Ced346269

## ANEXO VII

Decreto nº 167/2020

Férias Coletivas dos Servidores Públicos Municipais  
Departamento de Obras Viação e Urbanismo

Período de 18.12.2020 a 16.01.2021	Assinatura
Nome dos Servidores	
Adir Ramos de Andrade	
Ademir Antonio Batistuss	
Alfemir Schuastz	
Amauri Antunes Correia	
Antero Locatelli	
Antonio Rodrigues da Silva	
Carlos Roberto Leme da Cruz	
Celomar de Avila	
Citudinir F. das Neves	
Colodi	
Elton RIBEIRO de Jesus	
Elizario Bacin	
Everaldo Portella	
Genair Schuastz	
Henrique Alecio Tomkiel	
Ires Boeno Ferreira	
Ivo Ascarí	
Jacir de Avila	
Jandir Pedrosa	
Janelia Terezinha Peffan	
Janice Fragata	
João Albani	
João Ides Mattim	
Jose Maria Webber	
Julio Silvestre de Oliveira	
Leocir A. de Cezaro Cavaler	
Leodir Soares da Silva	
Lindomar Ascarí	
Luiz Carlos Dumps	
Neison de Oliveira	
Nelson Ecker	
Ordes Ares da Silva	
Orlando Golunski	
Rogelson Antonio Santin	
Sadir Veber	
Senir Antonio Moreira Soares	
Veldemar Bocalon	
Valdir Derkowski	



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2793/2020 – PMID'O / DA

**CONTRATANTE:** O Município de Itapejara D'Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ 76.995.430/0001-52, com sede à Avenida Manoel Ribas, 620, representada neste instrumento pelo Senhor **Agilberto Lucindo Perin**, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** **Clinica Radiológica Schuartz Ltda - Me**, inscrita no CNPJ 28.235.177/0001 - 96, localizada a Rua Jose de Anchieta, Nº 80, CEP 85.580 – 000, no município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, empresa especializada na prestação de serviços médicos, representada neste ato pelo Sr. **Cleomar Schuartz, sócio administrador**, inscrito no CPF sob o nº 048.184.789 - 89 e RG nº 8.535.855 - 3 SSP/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada participou de licitação na modalidade **Edital de Dispensa de Licitação Nº 014/2020**, sendo considerada vencedora do **Item Nº 01**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste – PR, em decorrência de estratégias de combate ao COVID-19, regendo-se este contrato pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada deverá colocar a disposição do contratante, 01 (um) profissional, médico, para prestar os serviços de atendimento de plantões de urgência e emergência, referente ao Item Nº 01;

O número de plantões será de até 30 (trinta) a serem executados no prazo de até 60 (sessenta) dias;

Os plantões serão prestados aos sábados, domingos e feriados, tendo a carga horária diária de 12 (doze) horas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O profissional colocado à disposição da contratante, deverá prestar os serviços na sede da Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Bem Viver.

### CLÁUSULA QUARTA

O Departamento Municipal de Saúde, gerenciará o presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

A Contratada deverá prestar os serviços com carga horária de 12 (doze) horas, serão executados nos sábados, domingos e feriados, plantões em número de até 30 (trinta), conforme Edital de Dispensa de Licitação Nº 014/2020.

### CLÁUSULA SEXTA

A Contratada receberá o valor de até R\$ 38.100,00 (Trinta e oito mil e cem reais), sendo o valor unitário para cada plantão de R\$ 1.270,00 (Hum mil, duzentos e setenta reais). O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que o mesmo fica condicionado a apresentação para empenho da nota fiscal de prestação de serviços e do valor da fatura serão descontados os encargos, conforme legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da empresa contratada;  
Os pagamentos serão realizados através de recursos financeiros previstos no Item 14 do presente Edital, sendo:

0700 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0021.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Juntamente com a Nota Fiscal a empresa deverá encaminhar as Certidões Negativas a fim de comprovar sua Regularidade Fiscal e comprovação das horas de plantão através de relatórios assinados pelo responsável pelo departamento, pelo profissional e pela empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar a comprovação do recolhimento das obrigações com a Seguridade Social (INSS e FGTS), relativamente ao mês anterior;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes deste contrato;
- c) responsabilizar-se pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, assegurado o direito de ampla defesa;
- d) substituir o prestador de serviços, quando for solicitado pela CONTRATANTE caso ele não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas;
- e) Apresentar Lista do (s) profissional (is) que irá (ão) diretamente prestar os serviços;
- f) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR), conforme Lei nº 6.839/1980 (Art. 1º);
- g) Certidão negativa de conduta ético-profissional, expedida pelo CRM-PR, de todos os profissionais que prestarão os serviços.

## CLAUSULA OITAVA

Constitui obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado na forma da CLAUSULA SEXTA.

## CLAUSULA NONA

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no 1º (primeiro) dia após a assinatura do presente contrato e/ou mediante a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada não poderá em hipótese alguma, deixar de prestar os serviços contratados de acordo com o contido nas Cláusulas anteriores, sob pena de rescisão de contrato e demais penalidades previstas neste instrumento, sendo que, as penalidades serão aplicadas pelo simples atraso no cumprimento dos horários de trabalho, definidos na Cláusula Quinta deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A prestação de serviços não terá limite de atendimento de pacientes por parte dos profissionais, sendo que os mesmos deverão atender a demanda dentro dos horários previstos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando da não possibilidade de comparecimento do profissional para prestação dos serviços licitados, a empresa contratada deverá encaminhar ao Município um outro profissional, com a mesma especialidade, a fim de prestar os respectivos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os profissionais médicos, colocados a disposição por parte da Contratada para a prestação dos serviços não poderão em hipótese alguma exigir pagamentos adicionais da Contratante ou de pacientes pelos serviços prestados, não cabendo ainda, participação financeira por procedimento de internamento hospitalar pago pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer erro médico constatado na prestação de serviços, que possa causar prejuízos a Contratante ou aos pacientes atendidos, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de eventuais prejuízos ou indenizações provenientes de possíveis danos, devendo inclusive, manter um seguro de responsabilidade civil, que deverá ser apresentado a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato passa a ter validade logo após a assinatura do mesmo, tendo seu término previsto para 25 (vinte e cinco) de Fevereiro de 2021. O mesmo poderá ser aditivado/prorrogado por igual período caso ainda seja necessário, tendo em vista a Pandemia do COVID19, quando interesse do Município e mediante acordo entre ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A responsabilidade pelo pagamento dos profissionais que prestarão os serviços bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá apresentar toda documentação de regularidade perante aos órgãos acima mencionados, no momento que a Contratante requerer.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada a **contratada** multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os médicos colocados à disposição por parte da Contratada deverão seguir criteriosamente as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer desvio de conduta praticada pelos médicos colocados a disposição para prestação de serviços, será motivo para rescisão de contrato, ou pedido de substituição imediata do profissional, com o objetivo de preservar o bom atendimento dos usuários do Sistema de Saúde Municipal.

45



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Além da qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviços colocados a disposição por parte da Contratada, será exigida atendimento cordial quando do tratamento aos pacientes do Sistema Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica proibida a contratada e aos profissionais que prestarão os serviços no município o uso no ambiente de trabalho e em suas dependência de computadores pessoais, notebooks, laptops, netbooks e similares, exceto quando os mesmos cedidos pelo Município para desempenho dos seus serviços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Este contrato poderá ser rescindido na forma e pelos motivos previstos na Lei 8.666/93 em seus Arts. 77 e seguintes, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e em conformidade com o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná, entre outros. O mesmo deverá ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido ainda:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – Vedações

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

Este contrato poderá ser aditivado/prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se após a assinatura do mesmo e tem ser término em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado/aditivado por igual período mediante acordo entre as partes.



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor<sup>1</sup> – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fraude e da Corrupção

Da Clausula da Fraude e da Corrupção.

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste

<sup>1</sup> No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, “consumidor” como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Da Dispensa de Licitação

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 014/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

## CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Do Foro

É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Pato Branco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93;

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste - PR, 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2020.

Município de Itapejara D'Oeste  
Agilberto Lucindo Perin  
Contratante

Clinica Radiológica Schuastz Ltda - Me  
Cleomar Schuastz  
Contratada



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 26 de Novembro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2245

Página 248 / 294

Fátima Jovana Nunes	
Greicy Adrielli Southier	
Hermanuelli Pizzi	
Jaqueline de A. Pasqualotto	
Juliane A. dos Henriques Barea	
Larise Micheli Hajdasz	
Loida Cristiani Lucini	
Loreci de Oliveira Gnoatto	
Maria Rosana da Anunciação Hennes	
Manluca Fatima Clein	
Marisa Fernandes Querino da Silva	
Marizete F. Kloss Alves Garcia	
Neusa Aparecida Alves Chenet	
Neusa Morando Barcarol	
Noeli Terezinha Mitut	
Rosimar Dal Magro de Oliveira	
Rozeli Santana Nunes Berlanda	
Solange Rodrigues de Oliveira	
Terezinha W. G. Souza	
Período de 04.01.2021 a 23.01.2021	
Antonio Perondi	
Rodrigo Schuastz	
Joaquim Nunes da Maia	
Período de 16.12.2020 a 04.01.2021	
Heilton Eder Alver Moreira	
Período de 14.12.2020 a 02.01.2021	
Luiz Carlos da Silva	
Período de 01.12.2020 a 20.12.2020	
Maria Terezinha Carneiro Vargas	
Márci Carneiro Pereira	
Período de 21.12.2020 a 09.01.2021	
Vilson Nonato	
Período de 11.12.2020 a 30.12.2020	
Altair Joaquim Salvi	

## ANEXO VII Decreto nº 167/2020 Férias Coletivas dos Servidores Públicos Municipais Departamento de Obras Viação e Urbanismo

Nome dos Servidores	Assinatura
Adir Ramos de Andrade	
Ademir Antonio Ballestuss	
Altemir Schuastz	
Amauri Antunes Correla	
Antero Locatelli	
Antonio Rodrigues da Silva	
Carlos Roberto Leme da Cruz	
Celomar de Avila	
Claudimir F. das Neves	
Colôdi C. Piazentini dos Rezes	
Elton Ribeiro de Jesus	
Elziano Bacin	
Everaldo Portella	
Genair Schuastz	
Henrique Alecio Tomkiel	
Ires Boeno Ferreira	
Ivo Ascani	
Jacir de Avila	
Jandir Pedroso	
Janelia Terezinha Pefan	
Janice Fragata	
João Albani	
João Ides Melim	
Jose Maria Webbar	
Julio Silvestre de Oliveira	
Leocir A. de Cezaro Cavaler	
Leodir Soares da Silva	
Lindomar Ascani	
Luiz Carlos Dumps	
Nelson de Oliveira	
Nelson Ecker	
Orides Ares da Silva	
Orlando Golunski	
Rogelson Antonio Santin	
Sadir Veber	
Senir Antonio Moreira Soares	
Valdecar Bocalon	
Valdir Derkoski	

Vilimir Gnoatto	
Período de 02.12.2020 a 31.12.2020	
João Albani	
Período de 21.12.2020 a 19.01.2021	
Eliete Mariano da Costa	
Silvana Maycot	
Marcelo de Mari	

Itapejara D'Oeste, 25 de novembro de 2020.  
AGILBERTO LUCINDO PERIN, - Prefeito Municipal  
VLADEMIR LUCINI, - Dir. Depto. De Administração

### PORTARIA N.º 1667/2020

Cod346255

DATA: 25.11.2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, incisos VIII, IX, X, XXV E XXVI da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º) Nomear a partir de 25.11.2020, o Senhor Aurio Clein, portador do CPF nº 065.773.109-98 e Cédula de Identidade RG nº 10.177.743-0, expedida pela SESP/PR, para ocupar o cargo de Garf, com carga horária de 40:00 (quarenta horas) semanais, face a aprovação em 3º lugar do Concurso Publico nº 001/2018.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2020.

Registre-se e Publique-se:

AGILBERTO LUCINDO PERIN, - Prefeito Municipal  
VLADEMIR LUCINI, - Dir. Depto. De Administração

Cod346250

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Dispensa de Licitação Nº 014/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste – PR, em decorrência de estratégias de combate ao COVID-19, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em que sagrou-se vencedora para o Item Nº 01, a empresa Clínica Radiológica Schuastz Ltda–Me, com o valor unitário de R\$ R\$ 1.270,00 (Hum mil, duzentos e setenta reais), por plantão de 12 horas. Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2020.

Agilberto Lucindo Perin - Prefeito Municipal

Cod346268

### Extrato Contrato Nº 2793/2020

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Clínica Radiológica Schuastz Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.235.177/0001 - 96.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste – PR, em decorrência de estratégias de combate ao COVID-19, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 014/2020.

Valor do Contrato: R\$ 38.100,00 (Trinta e oito mil e cem reais).

Vigência: De 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2020 até 25 (vinte e cinco) de Fevereiro de 2021.

Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2020.

Cod345269

